

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Denúncia do Conselho Gestor Complexo CECI referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI (Demanda Ouvidoria n.º 02508.2020.001961-25).

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de denúncia apresentada pelo Conselho Gestor do Complexo CECI à Ouvidoria desse Tribunal, em 26.10.20, acerca de suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades CECI e da própria UBS CECI (peça 2).

Constam do processo as seguintes manifestações da Origem e desta Auditoria:

- Manifestação inicial da Origem – peça 14;
- Relatório Conclusivo– peça 24,;
- Manifestação da Origem sobre Relatório Conclusivo – peças 38/39;
- Manifestação da Auditoria sobre esclarecimentos prestados – peça 43;
- Nova Manifestação da Origem – peças 51/53;
- Manifestação da Auditoria sobre novos esclarecimentos prestados – peça 57.

Face à sugestão da d. Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte de Contas (peças 59/60), a Supervisora da STS Vila Mariana e Jabaquara, à época dos fatos denunciados, foi intimada (peça 66) para apresentação de manifestação a respeito das conclusões da Auditoria, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na oportunidade, foram novamente oficiados/intimados a SMS e a CRS-Sudeste (titular atual e a titular vigente à época da denúncia), conforme peças 62/66.

À peça 66, foi intimada a Supervisora da STS Vila Mariana e Jabaquara à época, a qual

apresentou manifestação à peça 73, reforçando os esclarecimentos já prestados noutra oportunidade (fl. 10 da peça 14), não havendo novas informações prestadas por SMS e CRS, constando somente a mesma manifestação prestada pela Supervisora (fls. 7/8 da peça 75).

Em atendimento ao determinado pelo Conselheiro Relator à peça 77, passamos à análise da documentação acrescida às peças 73 e 75 em relação aos itens apontados pela Auditoria.

2. ANÁLISE

2.1. Do suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental do AE CECI (subitem 2.1 do Relatório Conclusivo – fls. 1/3 da peça 24)

Manifestação da Supervisora da STS Vila Mariana e Jabaquara (fl. 1 da peça 73 e fl. 7 da peça 75)

Cumpre ressaltar que, diante da premissa de busca do interesse público, houve a orientação para composição de pólos de saúde mental, abrangendo de 2 a 3 unidades para cada pólo, visando a otimização da oferta do serviço de saúde mental multidisciplinar mais próximo da área de residência do usuário. Desta forma, e com os recursos disponíveis, a Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana e Jabaquara, à época, iniciou conversa com os profissionais de saúde mental, objetivando a montagem de cada pólo da região. Frisa-se que, o estudo para tal implementação é constante, sempre objetivando a melhor relação entre a demanda populacional e os profissionais de saúde mental que compõem o quadro da Supervisão Regional.

Análise da Coordenadoria

As informações da Supervisora reforçam os esclarecimentos prestados outrora (fl. 10 da peça 14), já analisados por esta Auditoria.

Na manifestação que consta à peça 43, esta Auditoria retirou a conclusão inicialmente exarada, posicionando-se então pela improcedência da denúncia quanto à falta de profissionais de psiquiatria e pela procedência quanto à ausência de estudos que justificassem a descentralização de profissionais entre diferentes serviços de saúde.

A informação prestada de que há estudo “[...] constante, sempre objetivando a melhor relação entre a demanda populacional e os profissionais de saúde mental [...]” se apresenta genérica e insuficiente frente a uma alteração relevante na forma de prestação de serviços de saúde,

como ocorreu no caso denunciado. Tais mudanças, para que sejam providas de maior eficácia e transparência, necessitam de adequada fundamentação e comunicação sobre seus efeitos.

Entendemos que a alteração realizada possui respaldo na discricionariedade que possui a SMS na condução dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade, todavia as decisões que impactam diretamente a população não prescindem da presença da respectiva justificativa e embasamento técnico, de modo a servirem para melhor esclarecimento junto à população afetada pelas decisões tomadas.

Nessa linha, reconhecendo a importância de que as instâncias de saúde (SMS, CRS e STS) permaneçam acompanhando os efeitos da alteração realizada quanto à descentralização dos profissionais de psiquiatria, não há novos elementos que alterem a conclusão da Auditoria, razão pela qual **ratificamos** a conclusão alcançada, concluindo pela **parcial procedência** do ponto denunciado, consoante manifestação anterior (peça 57).

2.2. Do suposto desmonte da UBS CECI (subitem 2.2 do Relatório Conclusivo – fls. 3/5 da peça 24)

Manifestação da Supervisora da STS Vila Mariana e Jabaquara (fls. 1/2 da peça 73 e fls. 7/8 da peça 75)

Quanto aos médicos clínicos, houve pontual desfalque, sendo o quadro atual de profissionais compostos por três profissionais do programa Mais Médicos que se apresentaram para iniciar, conforme escolha de vagas no programa, realizada em 13/11/2020, que somados com os 02 Clínicos concursados, totalizando assim, uma equipe de 05 profissionais e 160 horas de clínica médica.

Quanto ao questionado em Item 2.2, de fato o ambulatório de especialidades não dispõe de pneumologista neste momento, pois dependemos de reposição, sendo que tal reposição de recursos humanos é realizada somente por meio de concursos públicos ou remoção de servidores de outras unidades.

Repisa-se que, devido a gerente do ambulatório de especialidades ter sido afastada do cargo em 22/10/2020, e, até a devida constituição formal da nova gerente, a Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana e Jabaquara, com apoio da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, manteve assessores técnicos na unidade, enquanto buscava-se uma nova gerente com perfil adequado para gerenciamento daquela Unidade.

Ressalta-se que, os demais serviços do Complexo Ceci seguiram com seus gerentes, não havendo alteração nos serviços ali realizados (sem grifo).

Análise da Coordenadoria

As informações prestadas somente reforçam as questões da ausência de pneumologista e de outros médicos clínicos, somado à ausência das demais especialidades destacadas por esta Auditoria (fl. 5 da peça 24 e fl. 6 da peça 43), e da dependência de realização de concurso público ou remoção de servidores para provimento dos cargos.

A reiteração da informação a respeito do afastamento da gerente da unidade, em 22.10.20, face à nomeação de nova coordenadora, publicada somente em 23.04.21 (fl. 1 da peça 52), denota o lapso temporal, sem a formalização da substituição de tal função.

Na oportunidade, observamos que a proibição de realização de concursos, fixada na Lei Complementar n.º 173/20, apontada pela SMS como razão para a impossibilidade de realização de concursos para solução de provimento de cargos na unidade de saúde (fl. 21 da peça 53), teve seus efeitos findados em 31.12.21 (conforme *caput* e inciso V de seu Artigo 8.º), de maneira que se espera da SMS a tomada de urgentes providências para solucionar a confirmada falta de profissionais no local.

Nesse sentido, diante da ausência de fatos que modifiquem a conclusão alcançada, **ratificamos a parcial procedência** da denúncia nesse aspecto, de acordo com a manifestação anterior desta Auditoria (peça 57).

2.3. Dos equipamentos do Complexo CECI (subitem 2.3 do Relatório Conclusivo – fls. 5/6 da peça 24)

Manifestação da Supervisora da STS Vila Mariana e Jabaquara (fl. 2 da peça 73 e fl. 8 da peça 75)

“Esclarecemos, por fim, que os móveis entregues em doação tratavam-se de contrapartida de cessão de campo de estágio de anos anteriores, tendo sido formalmente documentado em Processo SEI de nº 6018.2020/0078291-6, em Item 039698844”.

Análise da Coordenadoria

A Supervisora repisou que os bens denunciados decorriam da relação de contrapartida de

cessão de campo de estágio, em função das parcerias realizadas com instituições de ensino.

Quanto à documentação indicada, registramos que a mesma já havia sido apresentada (fls. 5/43 da peça 39) e analisada por esta Auditoria.

Quanto aos bens inservíveis, em consulta aos processos SEI indicados pela Origem (fl. 4 da peça 39), observamos que os procedimentos de baixa foram concluídos no ano de 2021.

Como não houve informação a respeito da eventual conclusão do processo de patrimoniamiento e incorporação dos itens recebidos em doação, diante da ausência de comprovação da solução das irregularidades identificadas na manifestação de peça 43, **ratificamos** a conclusão alcançada na manifestação de peça 57, pela **parcial procedência** do ponto denunciado.

3. CONCLUSÃO

Da análise efetuada, **ratificamos** integralmente as conclusões alcançadas na manifestação que consta à peça 57, pela **parcial procedência** dos **subitens 2.1, 2.2 e 2.3** da denúncia:

- **subitem 2.1: improcedente** quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI, considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade; e **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades (AE), o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das Unidade Básica de Saúde (UBS);
- **subitem 2.2: improcedente** quanto à retirada de profissionais do Programa Mais Médicos que atuam na especialidade clínica médica, pois foram substituídos; e **procedente** quanto ao prejuízo assistencial causado pelo desfalque nas equipes de pneumologia e clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade;
- **subitem 2.3: improcedente** quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis; e **procedente** pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação.

Quanto ao **subitem 2.1**, reforçamos novamente que cabe à Origem proceder à adequação da TLP da unidade de saúde, de modo a refletir a efetiva demanda de profissionais de psiquiatria. E, no âmbito do **subitem 2.2**, ressaltamos o término da vigência de proibição de realização de concursos públicos, nos termos da LC n.º 173/20, cabendo à SMS a adoção das providências para reposição da equipe de profissionais da UBS CECI.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 12.04.22

THIAGO FERNANDES VILAS BOAS
Agente de Fiscalização

DOUGLAS R. O. FRANCO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 8 – Substituto

De acordo, em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle IV